

Política de Voluntariado da Associação PAR – Respostas Sociais
(baseado no enquadramento Legal do Voluntariado em Portugal)
(Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro)

Voluntariado

Voluntariado é o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Não são abrangidas pela presente lei as actuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

Voluntário

O voluntário/a é o indivíduo/a que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

A qualidade de voluntário/a não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Direitos do voluntário

1 — São direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a;
- c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- d) Faltar justificadamente, se empregado/a, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- e) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- f) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- h) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora quando devidamente justificadas e dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

2 — As faltas justificadas previstas na alínea d) contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — A qualidade de voluntário/a é compatível com a de associado/a, de membro dos corpos sociais e de beneficiário/a da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.

Deveres do voluntário

1— São deveres do voluntário/a:

- a)* Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b)* Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas ou projectos;
- c)* Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d)* Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e)* Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f)* Colaborar com os/as profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g)* Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h)* Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i)* Utilizar devidamente a identificação como voluntário/a no exercício da sua actividade.